

- Projeto (Emenda à Lei Orgânica) nº 003, de 22/09/2021.
- Autoria: Fernando Mendes e outros.
- Parecer: Objetiva alterar e revogar dispositivos da Lei Orgânica e outras providências.

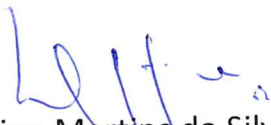
Assim o faz baseado na possibilidade jurídica de emendar, revogar ou alterar esse ou aquele dispositivo da LO, contando que o faça com observância do inciso I do art. 60 desse diploma.

Por oportuno, não esqueçamos que propostas dessa natureza devam ser discutidas e votadas em dois turnos, e aprovadas somente com a aquiescência de dois terços da Câmara (§ 2º, art. 60).

Quanto à revogação do art. 48, em face de outras alterações no RI e propriamente na LO (§ 2º, art. 25), se faz necessário para harmonizar os mandamentos novos e evitar-se, assim, antinomias entre os diplomas

Isto posto, nessas breves linhas, opinamos favoravelmente.

Q, 23 de setembro de 2021.


Wilian Martins da Silva – Adv.